

EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 540.829 SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE
FINANÇAS DAS CAPITAIS - ABRASF
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA
EMBTE.(S) : ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBDO.(A/S) : HAYES WHEELS DO BRASIL LTDA
ADV.(A/S) : RICARDO NAHAT E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADV.(A/S) : ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS E OUTRO(A/S)

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO.
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR
AMICUS CURIE. AUSÊNCIA DE
LEGITIMIDADE PARA RECORRER.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO
CONHECIDOS.**

1. Esta Corte pacificou o entendimento no sentido da impossibilidade de interposição de recursos pelo *amicus curie* admitido nos autos.

DECISÃO: Esta Corte possui entendimento pacificado no sentido de não ser possível a interposição de recurso por *amicus curie* admitido no feito. Sobre o tema:

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR AMICUS CURIAE. NÃO CONHECIMENTO. LEGITIMIDADE RECURSAL. INEXISTÊNCIA. I – Esta Corte pacificou sua jurisprudência no sentido de que não há legitimidade recursal das entidades que participam dos processos do controle abstrato de constitucionalidade na condição de *amicus curiae*, “ainda que

RE 540829 ED / SP

aportem aos autos informações relevantes ou dados técnicos” (ADI 2.591-ED/DF, Rel. Min. Eros Grau). II - Precedentes. III – Agravo regimental improvido. (ADI nº 3.934-ED-AgR, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 31/03/2011).

AGRAVOS REGIMENTAIS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR AMICUS CURIAE. NÃO-CONHECIMENTO DOS EMBARGOS POR AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE RECURSAL. PRETENSÃO, DA AUTORA DA ADI, DE CONHECIMENTO DOS EMBARGOS "COMO SE SEUS FOSSEM". NÃO-CABIMENTO. 1. Agravo regimental interposto pelo Sindicato Nacional das Empresas distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - SINDIGÁS. O entendimento desta Corte é no sentido de que entidades que participam dos processos objetivos de controle de constitucionalidade na qualidade de amicus curiae não possuem, ainda que aportem aos autos informações relevantes ou dados técnicos, legitimidade para recorrer. Precedentes. 2. Agravo regimental interposto pela Confederação Nacional da Indústria contra decisão que não conheceu dos embargos declaratórios opostos pelo amicus curiae. Não-oposição de embargos de declaração pela requerente da ADI no prazo legal. É desprovida de fundamento legal a pretensão da requerente que, por via transversa, postula o acolhimento dos embargos de declaração opostos pelo amicus curiae "como se seus fossem", com efeitos infringentes, para revolver a discussão de mérito da ação direta. 3. Agravo regimental interposto pelo amicus curiae, Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - SINDIGÁS, não conhecido. Agravo regimental da Confederação Nacional da Indústria - CNI a que se nega provimento. (ADI nº 2.359-ED-AgR, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Eros Grau, DJe de 28/08/2009 .

RE 540829 ED / SP

Ex positis, **nego seguimento** aos embargos de declaração interpostos pela Associação Brasileira das Secretarias de Fianças das Capitais - ABRASF, com fundamento no artigo 21, § 1º, do RISTF.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2014.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente